



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3392

Publicação Diária

Quinta-feira, 23 de novembro de 2017

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 134 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta o processo de Promoção por Competências e Habilidades na ocorrência da abertura de novas vagas, ou vacância em vagas anteriormente preenchidas, conforme § 1º do Art. 11 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O processo de Promoção por Competências e Habilidades, na ocorrência da abertura de novas vagas, ou vacância em vagas anteriormente preenchidas, conforme § 1º do Art. 11 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações, será regulamentado através deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo banco de classificados decorrente do processo de Promoção por Competências e Habilidades, regulamentado pelo Decreto nº 306, de 22 de abril de 2016, e suas alterações, para o cargo e função provenientes da vacância prevista no caput deste artigo, será promovido outro servidor, observada a respectiva ordem de classificação no referido processo.

Art. 2º As vagas de que tratam o Artigo 1º deste Decreto, serão preenchidas sucessivamente, se for o caso, respeitada a ordem de classificação dos servidores classificados no processo de Promoção por Competências e Habilidades, regulamentado pelo Decreto nº 306, de 22.03.2016, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o provimento da nova vaga se der por ocupante de função, para a qual o preenchimento também deva ocorrer mediante processo de promoção por competências e habilidades, por ocasião da assunção da nova vaga, fica automaticamente o cargo/função ocupado anteriormente vacante, e sujeito às disposições deste Decreto.

Art. 3º Havendo vacância decorrente de aposentadoria, exoneração e/ou exclusão, a secretaria ou autarquia poderá solicitar o preenchimento da referida vaga, encaminhando formulário, devidamente assinado pelo titular da pasta, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme modelo constante no Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de não existir servidores classificados para o cargo e função solicitados, a SMRH comunicará o órgão ou secretaria demandante.

§ 2º As solicitações deverão ser protocolizadas até o quinto dia útil de cada mês na Secretaria de Recursos Humanos, no Sistema Integrado de Processos – SIP, sob assunto “CI/Ofício para a Secretaria de Recursos Humanos”.

§ 3º Havendo mais de uma solicitação de que trata o caput deste artigo para o mesmo cargo/função, o servidor classificado poderá realizar a escolha de vagas dentre as unidades administrativas demandantes.

§ 4º Para o provimento das vagas, objeto deste Decreto, fica vedada a escolha de vagas das funções disponíveis no Anexo II, do Decreto nº 088, de 19.01.2016, alterado pelo Decreto nº 429, de 08.04.2016.

Art. 4º O servidor classificado no processo de Promoção por Competências e Habilidades, regulamentado pelo Decreto nº 306/2016, e alterações posteriores, respeitada a ordem de classificação, será convocado para comparecer à Secretaria de Recursos Humanos, em atendimento às solicitações de que tratam o Artigo 2º, deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma solicitação para o mesmo cargo e função, o servidor convocado, observada a ordem de classificação, terá prerrogativa de escolha, sendo vedada a opção por vagas de funções disponíveis do Plano de Preenchimento, de que trata o Decreto nº 088, de 19.01.2016, alterado pelo Decreto nº 429, de 08.04.2016.

§ 2º O servidor que esteja em exercício de função de confiança, e que for selecionado, na forma deste Decreto, para a assunção de vaga em nova função, em órgão diverso, deverá renunciar à função de confiança.

§ 3º O servidor que esteja em exercício de função de confiança e que for selecionado na forma deste Decreto, para a assunção de vaga em nova função, no mesmo órgão, também deverá renunciá-la, caso esta não guarde compatibilidade com as atribuições próprias da nova função.

§ 4º Incumbirá ao respectivo órgão de gestão de pessoas a análise de compatibilidade de que trata o parágrafo anterior, sendo obrigatório aos órgãos interessados, o fornecimento de dados, informações e documentos necessários à instrução da análise, bem como o acatamento da decisão final que será proferida em instância única, pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 5º A renúncia de que tratam os §§ 2º e 3º, deste artigo, deverá ocorrer no momento da aceitação da vaga.

§ 6º O servidor que esteja cedido a outros órgãos, com ou sem ônus, e que for selecionado no processo de promoção por competências e habilidades, deverá optar por assumir a nova função ou permanecer cedido.

§ 7º O servidor que não aceitar a vaga, objeto deste Decreto, será reclassificado, uma única vez, ao final da fila de servidores classificados para o mesmo cargo e função.

Art. 5º O posicionamento dos servidores, resultante do processo de promoção de que trata este Decreto, e respectiva concessão das vantagens pecuniárias, dependerão de ato do Executivo.

§ 1º Serão posicionados os servidores, participantes do processo de promoção, que tenham cumprido todos os requisitos regulamentares.

§ 2º A colocação na tabela de vencimentos da nova classe será realizada na referência e no nível correspondente ao da classe anterior, ou mesma classe.

§ 3º As vantagens pecuniárias decorrentes da concessão da promoção por competências e habilidades não terão efeitos retroativos, em respeito às demais disposições legais, principalmente as de cunho eleitoral e de responsabilidade fiscal.

Art. 6º No prazo máximo de trinta (30) dias, contados do ato de posicionamento, de que trata o artigo 5º deste Decreto, os órgãos de gestão de pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverão adotar os procedimentos administrativos necessários à adequação de lotação dos servidores promovidos de forma a garantir o desempenho efetivo das funções do cargo.

Parágrafo único. Visando garantir o atendimento adequado à população, os órgãos de gestão de pessoas da Administração Direta e Autárquica poderão, se necessário, proceder a remoção de servidores na forma do disposto no artigo 48 da Lei 4.928/1992.

Art. 7º O servidor que fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata, ou apresentar documento falso ou forjado, terá sua participação no processo cancelada, anulados todos os atos dele decorrentes e encaminhado o fato à Corregedoria Geral do Município, para as medidas administrativas cabíveis nos termos do contido na Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos poderá excluir do processo de promoção, por edital, os servidores para os quais, ao longo do processo, seja possível verificar o descumprimento de qualquer procedimento deste Decreto.

Art. 9º As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 23 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos, Luiz Soares Koury - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Douglas Carvalho Pereira - Superintendente da Acesf, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml, Fernando Madureira da Silva - Diretor Presidente da FEL, Reinaldo Gomes Ribereite - Diretor Presidente da Codel e Ippul

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 134/2017

Formulário de Solicitação de Preenchimento de Vaga - Promoção por Competências e Habilidades (Art. 3º, Decreto nº 134/2017)

Documento:	Data: ____/____/20__
De:	
Para:	Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Assunto:	Promoção por Competências e Habilidades de 2016 - convocação por vacância

Dados da Vacância	
Nome do servidor:	Matrícula:
Cargo/Função:	TGPB____ TGPC____
Data da vacância:	____/____/____
Lotação:	
Motivo:	
()	Aposentadoria
()	Exoneração
()	Exclusão

Requer o preenchimento da referida vaga, nos termos do contido no artigo 3º, do Decreto nº 134, de 23 de janeiro de 2017.

Assinatura e carimbo do Titular da Pasta

DECRETO Nº 945 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a publicação dos Decretos nº 713/2017, 715/2017 e 746/2017, de concessão da Promoção por Conhecimento, na mesma data do Decreto nº 754/2017, de concessão da Promoção por Competências e Habilidades de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Decreta a Retificação de Ato Administrativo de Promoção por Competências e Habilidades, nos termos abaixo:

- a. Conforme Anexo único
- b. Legislação: Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.
- c. Decreto Retificado: nº 754/2017
- d. Motivo: Retificação de referência de acordo com o Anexo Único dos Decretos nº 713/2017, 715/2017 e 746/2017, que concederam a Promoção por Conhecimento dos servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 945, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Unidade	Matrícula	Servidor	Cargo-Classe	Função	Situação Anterior			Situação Atual			Data Vigência
					Tab/	Ref/	Niv	Tab/	Ref/	Niv	
19	143979	ALEXSANDRO GERMINIO CURTI	TGPB04	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO	5	III	3	6	III	3	30/6/2017
19	139882	EZEQUIEL GAIOTTO	TGPB04	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO	6	III	91	6	III	91	30/6/2017
19	144630	JOSIANE LIMA DOS SANTOS	TGPB01	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO	5	III	3	6	III	3	30/6/2017
19	153508	RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS	TGPB01	ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO	5	III	30	6	III	30	30/6/2017

DECRETO Nº 1121 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Estabelece procedimentos visando o combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais e aos parcelamentos clandestinos e irregulares do solo urbano do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os trabalhos de aprimoramento do sistema de fiscalização e controle do uso e ocupação do solo,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento fiscalizatório das ocupações e dos parcelamentos irregulares e clandestinos implantados no Município de Londrina,

CONSIDERANDO as providências efetivas e concretas que o Poder Público Municipal deve adotar para garantir o uso regular do solo, preservar as áreas de interesse ambiental, públicas ou privadas, responsabilizar infratores e orientar a população,

DECRETA:

Art. 1º O combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais e aos parcelamentos clandestinos e irregulares do solo urbano do Município de Londrina por meio dos órgãos da Administração Municipal e pelos agentes fiscalizadores, deverá observar os procedimentos fixados neste Decreto.

Art. 2º Havendo invasão de área pública municipal ou área pública cedida ao Município, a qualquer título, a Diretoria de Gestão de Bens Municipais, por meio de seus agentes de fiscalização, deverá tomar as seguintes providências, conforme o caso:

- I. Vistoriar e documentar a invasão por quaisquer meios de prova, tais como relatório de vistoria descrevendo a situação e a localização da área, fotos, panfletos, contratos de compra e venda de lotes, recibos, placas e demais propagandas;
- II. Instaurar procedimento administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instruído com a documentação referida no inciso I;
- III. Em caso de invasão não consolidada, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Defesa Social, para a adoção das providências mencionadas no artigo 3º deste Decreto;
- IV. Expedir ofícios aos seguintes órgãos responsáveis, com as informações do processo administrativo, comunicando os fatos constatados:
 - a) Delegacia de Polícia competente, para instauração de inquérito policial, ou para instrução deste, caso tenha sido lavrado o auto de prisão em flagrante;
 - b) CREA, na hipótese de constatação da participação de engenheiro ou arquiteto no parcelamento irregular ou clandestino, para apuração de responsabilidade profissional;
 - c) CRECI, na hipótese de constatação da participação de corretor de imóveis no parcelamento irregular ou clandestino, para apuração de responsabilidade profissional;
 - d) Procuradoria-Geral do Município, quando souber que a ocupação é objeto de ação judicial de qualquer espécie.

V. Tratando-se de parcelamento consolidado e sendo necessário o ajuizamento de ação judicial para a reintegração de posse, encaminhar o procedimento administrativo à Procuradoria-Geral do Município, com as informações pertinentes.

VI. Solicitar acompanhamento e apoio das demais secretarias e órgãos que compõem e Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina;

VII. Após a desocupação, manter a fiscalização do local para evitar a reocupação indevida da área, adotando medidas administrativas de modo a garantir a finalidade pública do imóvel e solicitando, conforme o caso, o apoio da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º De posse da comunicação mencionada no inciso III do artigo 2º, ou da notícia do fato por outros meios, a Secretaria Municipal de Defesa Social deverá tomar as seguintes providências, simultâneas ou não, conforme o caso:

I. Apreender máquinas, caminhões, material de construção e equipamentos utilizados para efetivar a invasão do bem público, lavrando-se o respectivo Auto de Apreensão, com a identificação do proprietário dos bens apreendidos e a descrição do estado destes, dele devendo constar, ainda, o prazo fixado, não superior a 30 (trinta) dias, para a remoção dos bens apreendidos do depósito público pelo titular, mediante pagamento das despesas apuradas com a apreensão e custódia, sob pena de os mesmos serem alienados em leilão administrativo.

II. Retomar o bem público municipal e acompanhar a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação na demolição das obras e edificações nele erigidas, nos seguintes casos:

- obra ou edificação não habitada, em qualquer estágio de construção;
- obra ou edificação habitada em ocupação não consolidada;
- acréscimos irregulares construídos em edificação habitada em ocupação consolidada;
- obra ou edificação nova, habitada ou não, acrescida em ocupação caracterizada como consolidada anteriormente.

III. Lavrar auto circunstanciado que identifique a ação realizada e descreva a obra e edificação demolida, anexando cópia quando possível;

IV. Solicitar, se entender necessária, a presença da Polícia Civil, Polícia Militar ou da Polícia Militar Ambiental;

V. No caso de desocupação de imóvel habitado, orientar os moradores a procurar atendimento junto à Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, para atendimento e análise quanto à possível inclusão em programas habitacionais, bem como solicitar o atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou da Secretaria Municipal do Idoso, quando for o caso.

VI. Efetuar a prisão em flagrante, se constatar a prática de eventual crime ambiental, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública, encaminhando o infrator à Delegacia de Polícia mais próxima para a adoção das demais medidas legais cabíveis;

Art. 4º Havendo parcelamento ou ocupação irregular que acarrete dano ambiental em Áreas de Mananciais, Áreas de Proteção Ambiental - APA, Área de Preservação Permanente – APP e outras áreas de interesse ambiental, privadas ou públicas, além das providências mencionadas nos artigos anteriores, a Diretoria de Gestão de Bens Municipais deverá solicitar ao representante da Secretaria Municipal do Ambiente que vistorie a área, por meio dos agentes de fiscalização, com vistas às seguintes providências:

- identificar a área, proceder à sua caracterização e enquadramento legal, qualificando-a quanto aos aspectos ambientais e edifícios;
- reconhecer a área degradada e delimitá-la;
- determinar a imediata paralisação da obra ou atividade, que somente poderá ser retomada após eventual comprovação de sua regularidade.
- aplicar as sanções previstas na legislação ambiental pertinente.

Art. 5º Os procedimentos de fiscalização devem observar as diretrizes estabelecidas pelas Secretarias competentes para a fiscalização e controle integrados, a serem executados com a participação de vários órgãos públicos.

Art. 6º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta de Londrina devem comprometer seus esforços para cumprimento do presente Decreto de acordo com suas competências, atribuições e possibilidades.

Art. 7º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se não consolidados o parcelamento ou a ocupação ocorridos há menos de 6 (seis) meses.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de setembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

DECRETO Nº 1145 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 10.406, de 20 de dezembro de 2007, que alterou a Lei Municipal nº 9.337, de 27 de janeiro de 2004, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

DECRETA:

Art. 1º DECRETA A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGO(S), nos termos abaixo:

- CONFORME ANEXO ÚNICO
- LEGISLAÇÃO: Leis Mun. nºs 9.337/04 e 10406/07, Decretos Mun. nºs 128/04 e 179/04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 28 de setembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1145, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL - LEI 9.337/2004 alterada LEI 10.406/2007						
Matrícula	Nome do Servidor	Código Cargo	Descrição Cargo	Tab	Nív	Cód. Cargo/Função	Descrição do Cargo/Função	Classe	Ref	Tab	Nív	Vigência
115088	Marcia Aparecida Perucelo	SAAUEN	Auxiliar de Enfermagem	20	12	TSPK01	Técnico de Saúde Pública - Assistência de Enfermagem	K	I	22	45	27/1/2004

137081	Saete Werner da Silva	SAAUEN	Auxiliar de Enfermagem	20	6	TSPK01	Técnico de Saúde Pública - Assistência de Enfermagem	K	I	22	21	27/1/2004
--------	-----------------------------	--------	---------------------------	----	---	--------	---	---	---	----	----	-----------

DECRETO Nº 1224 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Retifica a matrícula funcional constante no Decreto nº 1150/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto 1150, de 29 de setembro de 2017, que concedeu aposentadoria a servidora Rosângela Aurelia Libanori Barbosa, a contar de 1º/10/2017, alterando sua matrícula funcional para 10437-0, conforme certidão funcional nº 95/2017-AMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Londrina, 17 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml

DECRETO Nº 1305 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º DECRETA A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 227943-JOSE CESAR RAMALHO
- b) CARGO/CLASSE: -CONSELHEIRO TUTELAR-U
- c) FUNCAO: -CS01-CONSELHEIRO TUTELAR
- d) DATA VIGÊNCIA: 15/05/2017
- e) MOTIVO: Conforme Ofº 033/2017 – CMDCA
- f) LEGISLAÇÃO: Art. 36, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 9.678/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1309 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de agosto, pertinentes aos servidores integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.052/2012, e constantes do Edital nº 186/2017-DDH/SMRH.

DECRETA:

Art. 1º Decreta a Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- a) Conforme Anexo Único
- b) Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

DECRETO MUNICIPAL Nº 1309/2017 - ANEXO ÚNICO

Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
153087	ADRIANA ARAUJO DE AZEVEDO KRUPA	Técnico de Gestão Pública	TGPB05	Assistência Técnica de Informática	6	III	13	6	IV	13	01/09/2017
140074	ADRIANA DA CRUZ BARROZO	Promotor de Saúde Pública	PSPAPSI	Serviço de Psicologia	9	II	24	9	III	24	01/09/2017
154440	AMANDA CASADO RIBAS	Procurador do Município	PMUU01	Serviço de Procuradoria Jurídica	33	I	1	33	II	1	01/09/2017
136131	BENEDITO LUIZ	Técnico de Saúde Pública	TSTU01	Assistência Técnica em Segurança do Trabalho	6	III	55	6	IV	55	01/09/2017
141771	CELIA MARIA KUYA	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistência Técnica de Gestão	6	II	6	6	III	6	01/09/2017
141615	CLAUDINES SCHINCARIOL PEROZIN	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	II	6	9	III	6	01/09/2017

128414	CLEUVENIR VEDOVELLI	Agente de Gestão Pública	AGPB02	Serviço B2	2	III	32	2	IV	32	01/09/2017
154180	CRISTIANE YOSHIKO TAMURA RODRIGUES	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
143731	EDSON MITSUO OGAKI	Gestor de Engenharia e Arquitetura	GEAU02	Serviço de Engenharia Civil	32	II	5	32	III	5	01/09/2017
142999	FABIO SIMOES PRADO	Gestor de Engenharia e Arquitetura	GEAU02	Serviço de Engenharia Civil	32	II	5	32	III	5	01/09/2017
142247	FERNANDA SERENARIO	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão	7	II	6	7	III	6	01/09/2017
143006	FERNANDO TUNOUTI	Gestor de Engenharia e Arquitetura	GEAU02	Serviço de Engenharia Civil	32	II	5	32	III	5	01/09/2017
131202	GEDEAO SILVA	Agente de Gestão Pública	AGPC03	Serviço C3	3	I	39	3	II	39	01/09/2017
154393	GISELE CRISTIANE CAMPANARI	Procurador do Município	PMUU01	Serviço de Procuradoria Jurídica	33	I	1	33	II	1	01/09/2017
154210	GRAZIELLA SANTANA DAMANTE	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
160474	HELOISA BORGES VIZINTIM ZAMBRIM	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
153621	IRENE TAKAHASHI	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
153672	ISRAEL FLORISVALDO BORTOLIN	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
139017	JANE RODRIGUES ZWETSCH	Técnico de Gestão Pública	TGPC06	Assistência em Elaboração e Coordenação de Licitações	7	II	20	7	III	20	01/09/2017
154288	KATIA ROBERTA YUKIE TAKENAKA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
135917	LAERCIO BIZERRA DA SILVA	Técnico de Gestão Pública	TGPC10	Assistência em Análise e Execução de Atividades Fiscais e Tributárias	7	III	7	7	IV	7	01/09/2017
154059	LILIAN VIEIRA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
153540	LUCIANE YUMI KITAMURA NAKAGAVA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
160814	LUIZ ALBERTO LIMA JUNIOR	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
138762	MAGALI DE FATIMA MARCAL DE SOUZA	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão	7	III	26	7	IV	26	01/09/2017
159956	MARCELLA MAGRINELLI KIYONAGA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
154431	MARCELO MOREIRA CANDELORO	Procurador do Município	PMUU01	Serviço de Procuradoria Jurídica	33	I	1	33	II	1	01/09/2017
140171	MARIA LUISA Curotto	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	II	23	9	III	23	01/09/2017
147060	MARINICE VALERIA MIGUEL LOURENCO JULIANI	Guarda Municipal	GCMU01	Serviço da Guarda Civil Municipal	38	I	1	38	II	1	01/09/2017
154326	MARLVIA GONCALES DOS SANTOS	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
151610	MATHEUS DE MELO BARBOSA	Gestor de Engenharia e Arquitetura	GEAU02	Serviço de Engenharia Civil	32	I	1	32	II	1	01/09/2017
154253	NICOLAS HENRIQUE PEDROSA	Gestor de Engenharia e Arquitetura	GEAU02	Serviço de Engenharia Civil	32	I	1	32	II	1	01/09/2017
145050	OSCAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	Técnico de Gestão Pública	TGPB04	Assistência Técnica de Fiscalização	6	II	3	6	III	3	01/09/2017
154245	PRISCILA DE JESUS APOLINARIO RIBEIRO	Gestor Cultural	GCTU01	Serviço de Biblioteconomia	9	I	1	9	II	1	01/09/2017
154202	RENATA FERNANDES SILVA	Procurador do Município	PMUU01	Serviço de Procuradoria Jurídica	33	I	1	33	II	1	01/09/2017

152528	SANDRA YURIE TAKEDA	Técnico de Gestão Pública	TGPC02	Assistência em Análise e Desenvolvimento de Informática	7	III	33	7	IV	33	01/09/2017
140155	SILVANA CARLA PALACIO	Promotor de Saúde Pública	PSPAPSI	Serviço de Psicologia	9	II	24	9	III	24	01/09/2017
127418	TEREZINHA CORREA ESTEVES	Agente de Gestão Pública - Transitório	AGPTRUC	Serviço C – Transitório	2	II	34	2	III	34	01/09/2017
141569	VALERIA DA SILVA BEZERRA OLIVEIRA	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	II	6	9	III	6	01/09/2017

DECRETO Nº 1310 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de agosto, pertinentes aos servidores ocupantes de cargos das carreiras do Magistério do Município de Londrina, conforme Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.053/2012, e constantes do Edital nº 187/2017-DDH/SMRH.

DECRETA:

Art. 1º Decreta a Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- Conforme Anexo Único
- Legislação: Art. 9º da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

DECRETO MUNICIPAL Nº 1310/2017 - ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 01310/2017 - ANEXO ÚNICO											
Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
364274	ADRIANA GALIETA DOS SANTOS PERETI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/09/2017
333700	ALCENI ALVES DE LIMA	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	III	35	11	IV	35	01/09/2017
347990	ALCIBELA CILENE DO RIO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/09/2017
363138	ALCIBELA CILENE DO RIO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/09/2017
342017	ALESSANDRA DAMETTO PERIGO CHAVES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	5	11	II	5	01/09/2017
351920	ALESSANDRA MASSAN GUAGNINI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	5	16	II	5	01/09/2017
342076	ANA CLAUDIA DEZUO DO CARMO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	5	11	II	5	01/09/2017
363839	ANDREA DE AZEVEDO RIGOLON	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/09/2017
352136	AURENI ISAAC BATISTA	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	II	3	11	III	3	01/09/2017
363170	CLEUSA MARIA LOPES DE OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/09/2017
334731	CLODOALDO ALVES DE SOUZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	38	11	III	38	01/09/2017
324850	CRISTINA YOSHIDA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	93	11	IV	93	01/09/2017
341410	DANYELLE MONARI DE SOUZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	7	11	III	7	01/09/2017
341886	DEBORA REGINA DOS SANTOS SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	5	11	II	5	01/09/2017
351687	EDILANE PEREIRA RODRIGUES	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	5	16	III	5	01/09/2017
352535	EDNEIA MARIA DE MOURA ARAUJO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	3	11	III	3	01/09/2017

333697	ELAINE CRISTINA RE	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	III	34	11	IV	34	01/09/2017
364240	EMANUELY FERNANDA MARQUES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/09/2017
352454	ESTEFANIA JUNGLA BORTOTTI DE OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	3	11	III	3	01/09/2017
353256	FERNANDA MARTINS DA ROCHA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	3	11	III	3	01/09/2017
355283	FLAVIA KEMMER CHIMENTAO TORRES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/09/2017
339881	GRAZIELA BEREZOUSKI MELLO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	11	11	III	11	01/09/2017
345962	HELENA PIETRZAK CURY HARFUCH	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	6	16	II	6	01/09/2017
347493	IONE MARIA VIEIRA GALIS BUENO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	6	11	III	6	01/09/2017
334260	IVETE OLIVEIRA DE SOUZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	35	11	IV	35	01/09/2017
353213	JULIANA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	3	11	III	3	01/09/2017
339229	JULIANA PAULA SILVA KEBEDYS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	7	11	III	7	01/09/2017
352837	LUCIANA RISSO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	3	11	III	3	01/09/2017
350958	LUCIRENE GISELE ZANUTTO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/09/2017
342475	MAGDA GOULART CAMPELO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	5	11	II	5	01/09/2017
363537	MARCIELLY ROSINHOLI MATHIAS DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/09/2017
353019	MARCO AURELIO DE CARVALHO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	3	11	III	3	01/09/2017
350745	MARIA APARECIDA GOMES SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/09/2017
339180	MARIA ANGELICA LAMEO DE DEUS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	10	11	III	10	01/09/2017
317080	MARIA APARECIDA DE SOUSA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	80	11	V	80	01/09/2017
363022	MARIA APARECIDA VENTURIN DE SOUZA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/09/2017
345946	MARIA LUCINEIDE LUCAS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	4	16	III	4	01/09/2017
347817	MARIA REGINA RIBEIRO RUSSI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	6	11	III	6	01/09/2017
331724	MARIO CASTURINO GOMES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	92	11	II	92	01/09/2017
333239	MARIO CASTURINO GOMES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	41	11	II	41	01/09/2017
337277	MARTINHA CLARETE DUTRA DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/09/2017
327930	NORMA TERRA MENDONCA PESSOA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	49	11	II	49	01/09/2017
337110	NORMA TERRA MENDONCA PESSOA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	7	11	II	7	01/09/2017
320757	ODISSEIA DE FATIMA TRUBER	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	IV	59	11	V	59	01/09/2017
352489	RAFAEL MARQUES FRANCA	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	II	3	11	III	3	01/09/2017
341550	RENATA HELENA FAVORETTO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	8	11	III	8	01/09/2017
341843	ROCIANGELA FLEURINGER SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	7	11	III	7	01/09/2017

351822	ROSANGELA DE SOUSA CARDOSO STABENOW	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	3	16	II	3	01/09/2017
329134	SILVANA APARECIDA ALVES MORAIS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	46	11	IV	46	01/09/2017
335673	SIRLENE MOURA DE SA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	39	11	IV	39	01/09/2017
363685	VANESSA REGINA VIEIRA GONCALVES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/09/2017
336440	VERA LUCIA SHIGAKI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	27	11	IV	27	01/09/2017

DECRETO Nº 1326 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Regula procedimentos técnicos e administrativos realizados pela Escola de Governo da PML.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Compete à Escola de Governo da PML a promoção, normatização e gestão integrada de cursos para formação profissional, objetivando a qualificação e valorização dos serviços desempenhados pelos servidores municipais. A Escola de Governo atua nas modalidades de ensino presencial, semipresencial e integralmente on-line, via AVA/PML, e é responsável pela elaboração, gestão e emissão digital dos certificados de todos os cursos ofertados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina. Os procedimentos realizados pela Escola de Governo no exercício de suas funções são regulados pelo presente decreto.

CAPÍTULO I – DO CADASTRO E DA INSCRIÇÃO DE CURSOS NO AVA/PML

Art.2º O período de inscrição estabelecido para cursos, programas de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, seminários, palestras, conferências e outros eventos similares, será de 30 dias corridos, rigorosamente cumpridos.

Art.3º A inscrição será automaticamente bloqueada pelo AVA/PML, quando as vagas forem preenchidas, o que poderá ocorrer antes do período de 30 dias.

Parágrafo Único: O prazo para inscrição não poderá ser maior que 30 (trinta) dias corridos.

Art.4º O período de inscrição estará encerrado às 23h e 55m da data estabelecida para término deste procedimento.

Art.5º A equipe da Escola de Governo da PML será autorizada a realizar inscrições, após o término do período estabelecido, somente nas seguintes situações:

§ 1º servidores que foram contratados pela prefeitura, após o término do período de inscrição;

§ 2º servidores que assumiram nova função, após o término do período de inscrição, e necessitam da formação vigente;

§ 3º servidores que estavam em licença durante todo o período de inscrição, sendo que esta deverá ser comprovada com cópia digitalizada da documentação comprobatória enviada à equipe da Escola de Governo;

Art.6º As solicitações para inscrição, após o término do período estabelecido, deverão ser enviadas pela chefia imediata do servidor requerente para Escola de Governo de PML, constando:

- I. nome completo (obrigatório)
- II. número de matrícula (obrigatório)
- III. secretaria, autarquia ou fundação em que está lotado (obrigatório)
- IV. telefone de contato (obrigatório)
- V. data de contratação (obrigatório, se for o caso)
- VI. data de assunção de nova função (obrigatório, se for o caso)
- VII. função exercida atualmente e horário de atuação (obrigatório)

Art.7º O servidor que se inscrever em cursos ou eventos educacionais simultaneamente, deverá fazer sua inscrição para cada um, de forma independente, visto que a certificação está condicionada à inscrição.

Parágrafo Único: A regra estende-se aos servidores com mais de uma matrícula, cuja inscrição deverá ser feita de acordo com o turno de trabalho.

SEÇÃO I: DA SOLICITAÇÃO, CRIAÇÃO e DIVULGAÇÃO DE CURSO E ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS:

Art.8º Para solicitar a criação da página do curso presencial ou semipresencial no AVA/PML, o docente e/ou responsável deverá, obrigatoriamente, informar todos os dados solicitados pela equipe da Escola de Governo da PML.

Art.9º Após o envio da solicitação, a equipe do Escola de Governo da PML terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para disponibilizar o curso no ambiente e entrar em contato, via e-mail, com o docente.

Art.10 Após o envio da mensagem eletrônica de confirmação de criação de curso pela equipe da Escola de Governo da PML, o docente divulgará a abertura do período para inscrição que deverá ser, preferencialmente, anterior à data determinada para início do curso. Cabe ao docente e ao tutor controlar o cumprimento do prazo de inscrição.

Art.11 A divulgação da chave de inscrição é de responsabilidade do docente ou do setor que coordena a formação dos servidores em cada secretaria.

CAPÍTULO II – DA CERTIFICAÇÃO E DA ANÁLISE E PONTUAÇÃO DOS CERTIFICADOS PARA PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO

Art.12 A emissão dos certificados de cursos, programas de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, seminários, palestras, conferências e outros eventos similares, presenciais ou semipresenciais, para cursistas e docentes, ocorrerá, exclusivamente, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA/PML) e será de responsabilidade da ESEL.

Parágrafo Único: Os certificados serão emitidos pela Escola de Governo, via AVA/PML, somente para o(a) cursista que cumpriu o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do curso ou evento educacional realizado (encontros presenciais e atividades on-line), conforme legislação específica sobre servidor em atividades de estudo.

Art.13 O registro no AVA/PML referente à frequência e participação do servidor no curso caberá ao docente e/ou responsável.

§ 1º A frequência e participação em curso, caracteriza-se no cumprimento de:

- I. carga horária presencial, comprovada mediante apresentação da lista de presença com a assinatura do cursista.
- II. carga horária on-line, comprovada a partir da avaliação da aprendizagem do aluno ao desenvolver e concluir as atividades on-line propostas no curso.

§ 2º O registro no AVA/PML da frequência e participação do aluno no evento educacional, não elimina a necessidade da coleta da assinatura dos participantes na lista de presença, em encontros presenciais, conforme legislação específica de servidores em situação de estudos.

Art.14 Após o registro de frequência dos cursistas e dos conteúdos ministrados, o docente deverá enviar um e-mail à Escola de Governo da PML informando a finalização dos procedimentos e a disponibilização dos dados no AVA/PML.

Parágrafo Único: Informados os dados da frequência e os conteúdos ministrados, a equipe da Escola de Governo, enviará ao docente e/ou responsável documento para conferência da carga horária registrada no AVA/PML, dados do curso e coleta de assinatura.

Art.15 Após o recebimento, via e-mail, do formulário assinado pelo docente e/ou responsável, a Escola de Governo terá até 120 (cento e vinte) dias para notificar (via e-mail) o cursista sobre a disponibilização do certificado no ambiente do curso.

§ 1º Após a data de notificação, via e-mail, o cursista terá o período de até 90 (noventa) dias corridos para fazer download do arquivo. Após essa data, o acesso ao curso será bloqueado no ambiente.

§ 2º O cursista que não realizar o download do certificado no prazo desses 90 dias, deverá solicitar, via e-mail, a emissão da 2ª via à Escola de Governo da PML. A Escola de Governo da PML terá até 90 dias corridos, para disponibilizar o documento requerido.

SEÇÃO I: DA CARGA HORÁRIA, DA CERTIFICAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO DO DOCENTE E DO TUTOR

Art.16 A carga horária total emitida para certificação do docente/tutor deverá considerar a modalidade educacional e contabilizar as horas atendendo aos seguintes critérios:

§ 1º Cursos presenciais: será considerada a carga horária de aula ministrada pelo docente acrescida de 30% deste total referente às atividades destinadas ao planejamento, estruturação e organização do curso. Quando um curso tiver dois ou mais docentes, será solicitado, para fins de certificação, o registro do conteúdo ministrado pelos docentes, individualmente, e suas respectivas horas.

§ 2º Cursos semipresenciais ou integralmente a distância: a certificação contabilizará a carga horária total informada acrescida de 50% deste valor. O referido valor de acréscimo advém do cumprimento das seguintes ações educacionais, devidamente comprovadas:

- I. estruturação pedagógica do curso on-line e à produção de materiais didáticos (somente docente);
- II. realização do atendimento/acompanhamento educacional do cursista (docente e tutor);
- III. orientação e acompanhamento pedagógico (docente e tutor).

§ 3º Os acréscimos supracitados (30% para cursos presenciais e 50% para cursos semipresenciais e integralmente on-line) serão considerados para cada curso, independentemente da quantidade de turmas ofertadas.

§ 4º No caso de duas ou mais turmas de um mesmo curso, a certificação emitida para o docente/tutor deverá contabilizar a carga horária cumprida nas aulas ministradas e/ou no atendimento on-line ofertado aos cursistas.

§ 5º Ressalta-se que, a apresentação pelo docente/preceptor/tutor, de informações que faltam com a verdade no que concerne aos dados anteriormente solicitados, está sujeita às responsabilizações previstas em lei.

§6º A carga horária on-line será adicionada à carga horária presencial para compor a carga horária total do curso realizado e constará da certificação.

§7º O servidor municipal que atuar como docente interno ou como tutor na Escola de Servidores da Prefeitura de Londrina, respeitado o limite estabelecido no § 4º do Art. 36º deste Decreto, perceberá gratificação conforme os valores constantes do Grupo II - do Anexo Único do Decreto 79 de 16 de janeiro de 2013.

CAPÍTULO III – DO PAPEL E FUNÇÃO DO DOCENTE E DO TUTOR ON-LINE**SEÇÃO I: DA ATUAÇÃO COMO DOCENTE**

Art.17 O docente do curso é responsável pelo controle efetivo da frequência do cursista, utilizando para tanto a lista de presença, que deverá ser assinada pelos participantes da aula presencial.

Parágrafo Único: A Escola de Governo da PML deverá disponibilizar a relação dos participantes inscritos no curso, quando esses dados forem solicitados pelo docente.

Art.18 Caberá ao docente indicar o público para o qual o curso é destinado, e esta informação deverá, obrigatoriamente, constar dos requisitos para inscrição e ser publicada por todos os meios disponíveis para conhecimento dos(as) servidores(as).

Art.19 É responsabilidade do docente definir o número máximo de participantes no curso.

Art.20 Após a criação da página do curso pela equipe do AVA/PML, caberá ao docente:

- I. divulgar os dados referentes ao curso, ressaltando o período de inscrição no AVA/PML e que esse procedimento é requisito obrigatório para certificação.
- II. estruturar, pedagogicamente, o ambiente do curso, disponibilizando informações, conteúdos e atividades estabelecidas no planejamento de ensino.
- III. elaborar as atividades propostas para a aprendizagem do aluno quanto aos conteúdos estabelecidos para o curso.
- IV. acompanhar e orientar o cursista na realização das atividades propostas e no acesso aos conteúdos.
- V. estabelecer os critérios para avaliação da aprendizagem.
- VI. avaliar a aprendizagem do aluno no decorrer do desenvolvimento do curso.
- VII fornecer feedback avaliativo referente às atividades realizadas pelo aluno.

SEÇÃO II: DA TUTORIA ON-LINE

Art. 21 Estabelece-se que os servidores que exercerão a função de tutor on-line deverão apresentar as seguintes competências e habilidades:

- I. diploma de graduação
- II. cursos realizados pela gestão do AVA/PML que o habilitem com os conhecimentos pedagógicos necessários para função exercida (estratégias de ensino e de aprendizagem em condições on-line; ferramentas interativas da web e ambiente virtual de aprendizagem).
- III. conhecimentos intermediários em informática: editores de texto, apresentação de slides e ferramentas de pesquisa da web.

Art.22 A indicação do servidor designado para a função de tutor, assim como as suas atribuições e responsabilidades, ficará a critério de cada secretaria e do docente.

Art.23 Para realização de curso semipresencial e integralmente on-line o tutor deverá, obrigatoriamente, participar da formação ofertada pela equipe pedagógica de educação on-line, referente aos conhecimentos técnicos e pedagógicos específicos do ensino realizado em condições on-line.

Art.24 É responsabilidade do servidor que atuará como tutor on-line:

- I. o atendimento às dúvidas referentes ao uso das ferramentas do AVA/PML e ao acesso aos conteúdos disponibilizados no curso.
- II. promover e fortalecer o vínculo entre os cursistas para realização de trabalhos em grupos.
- III. orientar, acompanhar, avaliar e enviar feedback ao cursista referente às atividades postadas no AVA/PML.
- IV. relatar ao docente o desempenho dos cursistas no decorrer do curso.
- V. fornecer feedback aos docentes sobre os materiais dos cursos e a metodologia de ensino adotada.
- VI. reportar aos cursistas informações e orientações enviadas pelo docente e pela equipe do AVA/PML.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.620, de 29 de Dezembro de 2016 e demais disposições em contrário.

Londrina, 06 de novembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

DECRETO Nº 1334 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Designa membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Londrina - CMDR- LD, Gestão 2017-2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 11.860, de 21 junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Designa os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Londrina– CMDR, Gestão 2017-2019 e indica seus respectivos suplentes:

1, Quatorze (14) representantes da Sociedade Civil e áreas Técnica, de Pesquisa e Extensão de Desenvolvimento Rural, sendo:

a. *Cinco (5) representantes da Comunidade Rural, representando os distritos rurais;*

Titular: Lilian Azevedo Miranda
Suplente: Solange de Brito
Titular: Andreza Aparecida Moraes Gonçalves
Suplente: Jefferson Ruela de Azevedo
Titular: Sebastião da Silva Santos
Suplente: Maria Inez Gomes
Titular: Joice Meire Monteiro
Suplente: Claudio Shiguetada Kanda
Titular: Claudionor Boveto
Suplente: Meire Aparecida Padun Domingues

b. *Um (1) representante das entidades de classe ligadas ao desenvolvimento rural;*

Titular: Lorian Voigt Gair - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR)
Suplente: Filipe Alexandre Boscaro de Castro - Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-PR)

c. *Um (1) representante dos trabalhadores rurais;*

Titular: Rosimeire Silva dos Reis - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Londrina (STRL)
Suplente: Evalton Turci Sidney - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Londrina (STRL)

d. *Um (1) representante dos empregadores rurais;*

Titular: Paulo Maurício Acquarole - Sindicato Rural de Londrina (SRL)
Suplente: Rui Yassuki Anami - Sindicato Rural de Londrina (SRL)

e. *Um (1) representante do setor cooperativista rural;*

Titular: Rogério Rodrigues - Cooperativa da Agricultura Familiar Solidária (COAFAS)
Suplente: Alexandre Muller de Oliveira - Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária (CRESOL)

f. *Dois (2) representantes de entidades e/ou associações de produtores rurais, um dos quais representante dos pequenos produtores;*

Titular: Valdemar Gomes de Souza - Associação dos Produtores Rurais Alto Alegre (APRAA)
Suplente: Ailton Martins da Costa - Associação Norte Paranaense de Horticultores (APRONOR)
Titular: Ricardo Gomes de Araújo - Sociedade Rural do Paraná (SRP)
Suplente: José Luiz Vicente da Silva - Sociedade Rural do Paraná (SRP)

g. *Um (1) representante do ensino superior;*

Titular: Margarida de Cássia Campos - Universidade Estadual de Londrina (UEL)
Suplente: Luis Artur Bernardes da Rosa - Universidade Estadual de Londrina (UEL)

h. *Um (1) representante da pesquisa oficial;*

Titular: Luis César Vieira Tavares - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa-Soja)
Suplente: João Paulo Marana - Instituto Agrônômico do Paraná (IAPAR)

i. *Um (1) representante da assistência técnica e extensão rural oficial.*

Titular: Cristina Célia Krawulski - Instituto EMATER - PR
Suplente: Romeu Gair - Instituto EMATER - PR

2. Sete (7) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seus representantes legais, sendo:

j. Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Titular: João Mendonça da Silva
Suplente: Eduardo Manoel Garrote Alves
Titular: Osvaldo de Souza Campos Junior
Suplente: Rodrigo de Menezes Trigueiro

k. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Rosana Aparecida Guassu
Suplente: Teresa Cristina Canhadas Genvigir Furlanetto

l. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Moacir Gimenez Teodoro
Suplente: Fernanda Jorge Giovine

m. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Evelyn Crislaine Pires Pereira
Suplente: Maria Inês Louro

n. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

Titular: Maick Fabian Ponchieli Ribeiro
Suplente: Luis Gustavo Galhardo de Oliveira

o. Um (1) representante da Secretaria Municipal do Ambiente;

Titular: Jefferson Costa Hernandez
Suplente: Jonas Henrique Pugina

Art. 2º Este decreto entra em vigor da na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de novembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, João Mendonça da Silva - Secretário de Agricultura e Abastecimento

PORTARIA

PORTARIA Nº 108 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar, como fiscal, a servidora abaixo nominada:

I. Ludmila Dimitrovicht de Medeiros, matrícula 35.075-3

2. A servidora acima fica responsável pela fiscalização Registro de Preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas de vários tamanhos, Pg 87/17 – ATAS 319/17 – 320/17 e 321/17 em execução de 04/10/2017 a 04/10/2018 e vigentes de 03/10/2017 a 03/12/2018 afetos à Secretaria Municipal de Educação.

3. De acordo com os diplomas legais existentes, em especial, o artigo 37 da Constituição Federal, o inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67, ambos da Lei nº 8.666/93, e, ainda, a Instrução Normativa da SLTI nº 02/2008, que dispõe de regras para a contratação de serviços continuados ou não, infere-se que o "representante da administração" deverá ter vínculo com a Administração Pública devendo, portanto, ser servidor estável, comissionado ou empregado público.

4. São ações fundamentais de um fiscal de contrato:

- I. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas, anotando em local visível sua data de execução e vigência;
- II. Conhecer as obrigações do contratado em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Conhecer a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- IV. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- V. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do município;
- VI. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII. Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII. Solicitar a emissão da nota de empenho previamente à realização das despesas;
- IX. Verificar, se não há na nota fiscal, a retenção de INSS e se a empresa é optante pelo simples, evitando gerar multas e juros. Caso houver, solicitar à empresa que emita nota fiscal na primeira quinzena do mês;
- X. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XI. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- XII. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XIII. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- XIV. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- XV. Observar atentamente a data de início e do encerramento da execução do objeto contratado, comunicando, em prazo hábil, à Área Requisitante, o término da vigência do contrato para que esta se manifeste de imediato sobre seu interesse pela renovação e eventuais providências para quaisquer alterações que se façam necessárias;
- XVI. Manter planilha atualizada do valor do contrato, e/ou saldo de atas, com seus aditivos, se houver, e os quantitativos empenhados e já faturados, em especial quanto aos contratos executados por demanda, a exemplo de passagens aéreas, materiais, veículos, eventos, etc.

5. O fiscal do contrato que for omissivo ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda "admitir", "possibilitar" e "dar causa" a qualquer ato ilegal, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos insertos na Lei nº 8.666/93.

6. O fiscal responde:

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, se agir em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais;
- II. PENAL, quando a falta cometida for capitulada como crime, entre os quais se incluem os previstos na Seção III - Dos Crimes e das Penas, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. CIVIL, quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de Novembro de 2017. Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação

AVISO

Comunicamos aos interessados que se encontra disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0173/2017, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de arla, óleos, graxas, fluídos e correlatos.

O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 22 de novembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0350/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 2246/2017

PREGÃO Nº. 0129/2017

DETENTORA DA ATA: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

REPRESENTANTE: MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS

CNPJ: 94.894.169/0001-86

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais)

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, para o consumo de 12 meses, para o Fundo Municipal de Saúde.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.060292/2017-44

DATA DE ASSINATURA: 21/11/2017

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 364/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 2026/2017

PREGÃO Nº. 0110/2017

DETENTORA DA ATA: JH GONÇALVES SILVA ALIMENTOS EIRELI - ME

REPRESENTANTE: Larissa Scandelai

CNPJ: 27.351.505/0001-57

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 22.786,56 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de cestas básicas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.052300/2017-89

DATA DE ASSINATURA: 21/11/2017

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAL

EDITAL Nº 66/2017 – SMF - BAIXA DE OFÍCIO – ALVARÁS VENCIDOS ATÉ OUTUBRO/2017

Faço público, para conhecimento dos interessados, a divulgação da Baixa de Ofício, conforme dispõe parágrafo 1º do artigo 137 da Lei nº 7.303 de 30 de dezembro de 1.997, Código Tributário do Município de Londrina.

A relação das inscrições com NOME CONTRIBUINTE/RAZAO, CMC, CPF/CNPJ, REQ, OFÍCIO e DATA DA BAIXA, abaixo discriminadas, referem-se aos contribuintes com Alvará Fácil, Precário e outros, vencidos até outubro de 2017, que não regularizaram o Alvará de Licença.

Os dados da Baixa de Ofício, conforme alude este edital, também está disponível na Internet, na página da Prefeitura: www.londrina.pr.gov.br. Em face do disposto neste edital, ficam os senhores Contribuintes formalmente cientes a respeito da Baixa de Ofício, nos termos do artigo 40 da Lei nº 7.303 de 30 de dezembro de 1.997, Código Tributário do Município de Londrina.

NOME CONTRIBUINTE / RAZAO	CMC	CPF/CNPJ	REQ BX	OF	DATA BAIXA
A B RAMOS AÇOUGUE E MERCEARIA - ME	2186101	23312298000170	71525	2	18/10/2017
A C B DE PAULA LONDRINA ME	2206196	24023754000125	71525	2	03/10/2017
ACG RODAS E PNEUS EIRELI ME	2307049	26760443000174	71525	2	19/10/2017
ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI ME	2288010	24609602000290	71525	2	11/10/2017
BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	1972820	7114420000148	71525	2	18/10/2017
BETA INFORMÁTICA - EIRELI	1204327	2795809000182	71525	2	31/10/2017
BIANCHINI INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA	1568574	7715730000118	71525	2	17/10/2017
C R CORTEZ LOPEZ ASSESSORIA EMPRESARIAL ME	2114518	21015637000121	71525	2	04/10/2017
CIRLANDO DO CARMO CESAR PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS - ME	1407872	5254912000103	71525	2	18/10/2017
COLLY E COSTA RECUPERADORA E COMERCIO DE PECAS LTDA ME	2328070	27330725000102	71525	2	02/10/2017
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE LONDRINA LTDA	907782	85065449000190	71525	2	15/10/2017
ELIANE SUELI DE OLIVEIRA	1533096	95350721968	71525	2	24/10/2017
FREEDOM VEICULOS LTDA	2202484	1693497000214	71525	2	16/10/2017
J D DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	1999826	17737196000102	71525	2	02/10/2017
JACY BERALDO JUNIOR 86928031972	2324660	27232385000179	71525	2	08/10/2017
JM SUN FITNESS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	2284138	26282237000104	71525	2	26/10/2017
KATLIN EGIERT 06890588967	2329913	27403304000156	71525	2	02/10/2017
L H MARECA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME	2238039	24654814000108	71525	2	11/10/2017
LEO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME	2161192	11916935000210	71525	2	29/10/2017
LONDRIBAT BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA	2295148	13982577000279	71525	2	13/10/2017
M.M.H. PEREIRA RUEDA TAPETES EIRELI - ME	2195534	23675441000199	71525	2	11/10/2017
MEC MONOBLOCO ALINHAMENTO TECNICO LTDA ME	1740334	10953108000152	71525	2	17/10/2017
ORTEGA BUENO & CIA LTDA ME	987840	500882000154	71525	2	25/10/2017
PIGOZZO COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI	1358820	4581122000170	71525	2	06/10/2017
PRIXX VEICULOS LTDA	2164825	7202226000548	71525	2	16/10/2017
R M ELOIS VEICULOS ME	1612522	7894808000109	71525	2	08/10/2017

ROMARIO GUIMARAES DE CAMPOS 08327561995	2324610	27232575000196	71525	2	03/10/2017
S A M MOURA IMOBILIARIA LTDA ME	2119153	1082118000179	71525	2	04/10/2017
TEAM SERVICE IMPORT - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP	2319616	27163620000106	71525	2	24/10/2017
THOR ENGENHARIA EIRELI - ME	1589768	8623408000121	71525	2	22/10/2017
VICENTINI & SILVA RACOES LTDA ME	2247640	24913943000173	71525	2	26/10/2017

Londrina, 13 de novembro de 2017. Elza Araki Nagayama – Gerente de Cadastro Mobiliário, Fabiano Nakanishi – Diretor de Gestão de Cadastro e Informações, Edson Antonio de Souza – Secretário de Fazenda

EXTRATOS

PROCESSO ADM. DE PENALIDADE: CONTROLE Nº 0018/2015

CONTRATO: Nº SMGP-0217/2014;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº PAL/SMGP-1061/2014;
 MODALIDADE/Nº: TP/SMGP-0009/2014;
 EMPRESA PENALIZADA: CONSTRUTORA ADVANCED LTDA;
 CPNJ: 12.353.075/0001-35;
 FASE: DECISÃO FASE RECURSAL;
 PENALIDADE: ADVERTÊNCIA e MULTA no Valor de R\$ 201.176,53 (duzentos e um mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos);
 FUNDAMENTO: Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades, caput e inciso II; Inciso I e II do art. 87, da Lei Federal Nº 8.666/93;
 PROCESSO SEI Nº: (19.008.031887/2017-92);

PROCESSO ADM. DE PENALIDADE: CONTROLE Nº 0068/2015

CONTRATO: Nº SMGP-0217/2014;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº PAL/SMGP-1061/2014;
 MODALIDADE/Nº: TP/SMGP-0009/2014;
 EMPRESA PENALIZADA: CONSTRUTORA ADVANCED LTDA;
 CPNJ: 12.353.075/0001-35;
 FASE: DECISÃO FASE RECURSAL;
 PENALIDADE: MULTA no Valor de 167.647,11 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos); SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta decisão no Jornal Oficial do Município e RESCISÃO UNILATERAL.
 FUNDAMENTO: Conforme Cláusula Décima Terceira, §3º; Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades, caput e inciso II e no inciso III do art. 87, da Lei Federal N 8.666/93;
 PROCESSO SEI Nº: (19.008.031887/2017-92);

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0282/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-2263/2017.
 Art. 25 caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
 OBJETO: Contratualização de Serviços Assistenciais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde na especialidade de Déficit Intelectual Transtorno Global do Desenvolvimento.
 VALOR: R\$ 3.711.474,00 (três milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviços pela instituição contratada.
 CONTRATADA: INSTITUTO LONDRINENSE PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS - ILECE – CNPJ. 78.294.121/0001-80.

NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO – PML / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOVERNADOR JOSÉ RICHIA MANTENEDOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOVERNADOR JOSÉ RICHIA

Nº CONVÊNIO: 162/2013

Objeto: Alteração do valor do repasse previsto na Cláusula Sexta do Termo de Convênio a partir da 10ª parcela de 2017.
 Valor p/ 2017 = R\$ 1.053.095,26

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO CV/SMGP-0138/2013

Termo de Apostilamento ao Convênio nº CV/SMGP – 0138/2013 celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação do Município de Londrina e o Instituto Pio XII, com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, fica alterado Plano de Aplicação do referido convênio.

Londrina, 20 de novembro de 2017. Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária Municipal de Educação

RELATÓRIO

PREGÃO Nº PG/SMGP-0144/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2312/2017

1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto: Aquisição de Material Elétrico.
- 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 0743001.
- 1.3 Pregoeira: Cristina Damiana dos S. Caetano.
- 1.4 Portaria nº 024/2017 (0814957).
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 25/10/2017, Folha de Londrina em 25/10/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 25/10/2017, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet, www1.londrina.pr.gov.br
 Data de realização do certame: 13h00min do dia 20/11/2017.

1.6 Ata da sessão pública: 0814884.

1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.044629/2017-76, disponível para acesso no endereço http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=22763&Itemid=2103

2. DO CERTAME

2.1 Participantes:

- a) C. DOMICIANO EIRELI - ME;
- b) COMERCIAL MARTINS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP;
- c) MASTER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.;
- d) R D VELANI ELTRICA ME; e
- e) REALLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

2.2 DA ADJUDICAÇÃO:

2.2.1 Conforme documento SEI nº 0815050, adjudico às empresas vencedoras:

Fornecedor								
C. DOMICIANO EIRELI - ME								
Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	27215	LÂMPADA LED (10 W)	BRIWAX	R\$ 12,00	250	UN	R\$ 3.000,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 3.000,00

Fornecedor								
MASTER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA								
Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	27213	LÂMPADA LED (HO)	AMERICAN GENERAL	R\$ 18,00	370	UN	R\$ 6.660,00
3	1	27212	LÂMPADA DE LED	AMERICAN GENERAL	R\$ 17,90	1200	UN	R\$ 21.480,00
4	1	27214	LÂMPADA LED 36W	BRIWAX	R\$ 49,98	370	UN	R\$ 18.492,60
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 46.632,60

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1 Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1 Valor estimado do edital: R\$ 63.816,40 (sessenta e três mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).
- 4.2 Valor gasto no certame: R\$ 46.632,60 (quarenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).
- 4.3 Economia real no certame: R\$ 17.183,80 (dezessete mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 20 de novembro de 2017. Cristina Damiana dos Santos Caetano - Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0144/2017, em especial quanto ao relatório final (doc.0814914), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto às licitantes vencedoras, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 21 de novembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

RESULTADO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0005/2017

OBJETO: Conclusão da obra de reforma do Ginásio de Esportes Professor Darci Cortes (Moringão).

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-2480/2017, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, e análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

INABILITAR AS EMPRESAS abaixo por desatendimento do edital nos termos seguintes, conforme análise da comissão de licitação e análise técnica da Secretaria Municipal de Obras - SMOP (0819941):

1. CLOPCONS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento ao item 14.1.13 do Anexo II do Edital e por apresentar atestados de capacidade técnica sem o carimbo/chancela do CREA;
2. EMPELOG – EMPRESA DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA.-ME, apresentou acervo/atestado de capacidade técnica de execução de serviços de manutenção, não compatível com o objeto licitado;

HABILITAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. CONSTRUTORA CANDEÚBA LTDA -ME;
2. R3 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/SLTDA;

Londrina, 22 de novembro de 2017. Luciana Viçoso de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Fábio Alfredo Gonçalves Campos - Membro da Comissão Permanente de Licitação, Mara Carreira - Membro da Comissão Permanente de Licitação

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-330/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-_/2017.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica INSTITUTO DE ULTRA-SOM DE LONDRINA SS LTDA - CNPJ 80.928.773/0001-71, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 274.987,34 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-331/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2616/2017.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica INSTITUTO DO RIM LTDA, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 974.799,75 (novecentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-332/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2613/2017.

OBJETO: Credenciamento da pessoa física: RICARDO YUKIHARU YAMAMOTO - CPF: 277.343.749-72, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 446.945,66 (Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-333/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2620/2017.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica CARDIOIMAGEM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ 02.652.685/0001-86, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 96.917,79 (noventa e seis mil novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

FEL - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

EXTRATO

A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA torna público o extrato dos TERMOS DE COLABORAÇÃO firmados referentes aos projetos destinados ao incentivo, apoio e desenvolvimento do esporte no Município de Londrina para o exercício de 2017, através do Edital de Convocação nº 002/2017. As parcerias têm por objeto o desenvolvimento das modalidades esportivas abaixo relacionadas, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 049/2017

TOMADOR/EXECUTOR: LIGA METROPOLITANA DE FUTSAL DE LONDRINA

CNPJ: 07.055.092/0001-56

REPRESENTANTE: OSMAR KENHITI OBUTI

MODALIDADE ESPORTIVA: FUTEBOL SUIÇO (Alternativas)

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) em 1 (uma) parcela

INÍCIO DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 01/11/2017

FIM DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 31/12/2017

IPPUL - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 080 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA DE LONDRINA - IPPUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão de Acompanhamento da Licitação do Plano de Mobilidade Urbana de Londrina, que analisará a parte técnica do processo SEI nº 19.021.05819/2017-81.

Auro Cesar Veiga Grotti – Diretor de Projetos – CAU nº A12310-2
Denise Maria Ziober – Diretora de Trânsito e Sistema Viário – CAU nº A12622-5
Ana Flávia Galinari – Assessora Técnica – CAU nº A30753-0

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de novembro de 2017. Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente do Ippul

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2014; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2014;

Partes: Sercomtel S.A. - Telecomunicações e Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações;

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93;

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 18/11/2017 e término em 17/11/2018.

Parágrafo único. O valor para o período permanecerá o mesmo, ou seja, será de R\$ 89.994,00 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais), divididos em 06 (seis) parcelas, com vencimento a partir de janeiro de 2018.

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste Instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 10/11/2017; Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), Carlos Eduardo Salla e José Eduardo Azarite (Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações). Publique-se;

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2015;

Partes: Sercomtel S.A. - Telecomunicações e Directinfo Tecnologia em Informática e Telecomunicações Ltda – Me;

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 13/01/2018 e término em 12/01/2019.

Parágrafo único. Para o período acima será aplicado a correção de 0,72% de reajuste, conforme valores já reajustados na planilha Anexo I deste aditivo.

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo e aditivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 07/11/2017; Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), Wilson Roberto Carmagnani (Directinfo Tecnologia em Informática e Telecomunicações Ltda – Me). Publique-se;

CONTRATO Nº 022/2017-044; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Tele-Assistel Telecomunicações Ltda – ME;

Objeto: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da empresa qualificada acima, conforme os seguintes lotes:

- a) Prestação de serviços compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços (DDR, IP CORPORATIVO e MEGAVIA), para as localidades onde a Sercomtel atende, conforme definido no LOTE 01, do Anexo E – Especificação de Serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2017, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam a carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel;
- b) Prestação de serviços compreendendo a comercialização de todos os produtos e serviços do portfólio da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com exceção de serviços de acesso celular, serviços para provedores (ISP), Colocation, Hosting e Data Center, conforme definido no LOTE

02, do Anexo E – Especificação de Serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2017, e dirigida a pessoas físicas e jurídicas que não pertençam a carteira de clientes de algum consultor da Sercomtel.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, sem necessidade de qualquer contraprestação.

Parágrafo único. Quaisquer eventos ocorridos ou serviços realizados em data posterior ao término da vigência deste Contrato, não serão comissionados nem gerarão qualquer direito à CONTRATADA, por tratar-se de atividades não autorizadas pela SERCOMTEL.

Data e Assinaturas: Londrina, 31/08/2017; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Luiz Carlos Ihyti Adati e Nilso Paulo da Silva), (Tele-Assistel Telecomunicações Ltda – ME: Claudedir Bergamasco).

CONTRATO Nº 086/2017-2; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Fonet Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de Interfaces Ópticas DWDM, conforme condições e características descritas na tabela abaixo, devendo atender no mínimo a todas as condições dispostas na Especificação Técnica Sercomtel, ETS 203/2017, Anexo VI, do Edital de Pregão nº 047/2017.

Lote 2	Descrição	Quantidade
Item 01	Interface SFP+ LC 10Gbit DWDM tunable que opere nas frequências da Banda C (100-GHz ITU grid);	1
Item 02	Interface XFP LC 10Gbit DWDM tunable que opere nas frequências da Banda C (100-GHz ITU grid);	1
Item 03	Sintonizador de interface SFP+ LC e XFP LC 10Gbit DWDM tunable.	1

Preço: Pelo fornecimento dos equipamentos descritos no objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, o valor total de R\$ 22.002,00 (vinte e dois mil e dois reais).

Prazo/Vigência: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, conforme descrito a seguir:

Lote 2: Em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Compra.

Data e Assinaturas: Londrina, 27/10/2017; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato), (Fonet Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda: Marco Antônio Viana).

CONSELHOS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 9 de novembro de 2017 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação de Registro da ASSOCIAÇÃO ÁGUA PURA, inscrita no CNPJ nº 05.834.996/0001-54, com sede na Rua Guilherme da Mota Correia, 3463W, Jardim Shangri-lá A, CEP 86070-460, nesta municipalidade, na modalidade de Serviço de Atendimento Ambulatorial para Usuários de Álcool e Outras Drogas no segmento de Crianças e Adolescentes sob o nº 109/001.

Art. 2º Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 9 de novembro de 2017 com vigência até 9 de novembro de 2020, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 9 de novembro de 2017. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

ERRATA

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO DA SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

NA EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL Nº 3390 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, NA PÁGINA 12, REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO DE CRÉDITOS DE EXPORTAÇÃO, DA SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES.

ONDE SE LÊ:

Edital de Pregão nº 061/2017

LEIA-SE:

Edital de Pregão nº 062/2017

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br